



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## CONTRATO Nº 36/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 36/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA J F M TAPECARIA & CORTINAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa **J F M TAPECARIA & CORTINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.927.718/0001-30, estabelecida na Quadra ACSE 1, Rua SE 1, Nº 23, CONJ 01, Lote 24, Loja 04, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.020-014, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, Senhor Márcio Gomes da Silva, Cédula de Identidade nº MG-15.088.491 SSP/MG e CPF nº 408.690.592-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme informações contidas no Processo SEI nº 22.003687-0, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023, ARP nº 03/2023, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Estadual nº 6.081/2020 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, retirada e manutenção de persianas, destinadas a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

**2.1.** O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|--------|----------------|-------------|
|      |           |       |        |                |             |

|    |   |    |     |            |               |
|----|---|----|-----|------------|---------------|
| 1. | <p><b>PERSIANA VERTICAL COM BLACKOUT - Fornecimento e Instalação - CATMAT 420452</b><br/> PERSIANA, MATERIAL: TECIDO BLACKOUT, TIPO: VERTICAL, APLICAÇÃO: AMBIENTE PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, GIRO 180 GRAUS, LARGURA LÂMINA:90 MM<br/> Garantia mínima: 12 meses<br/> <b>Principais Características: Tecido atóxico, composto por aproximadamente 88% poliéster e 12% juta, fachada em tons de bege, trilho superior em alumínio, alto bloqueio contra raios UV, nível de escurecimento e privacidade opaco, suportes para parede ou teto, peças internas e externas em polietileno, pêndulo e cordões em nylon na cor branca, recolhimento lateral ou bilateral, lâminas de 90mm.</b></p> | M² | 130 | R\$ 146,00 | R\$ 18.980,00 |
| 2. | <p><b>PERSIANA VERTICAL COM BLACKOUT – Retirada e Manutenção - CATSERV 25321</b><br/> PERSIANA, MATERIAL: TECIDO BLACKOUT, TIPO: VERTICAL, APLICAÇÃO: AMBIENTE PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRILHOS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, GIRO 180 GRAUS, LARGURA LÂMINA:90 M M .<br/> <b>Principais Características:</b> Tecido atóxico, composto por aproximadamente 88% poliéster e 12% juta, fachada em tons de bege, trilho superior em alumínio, alto bloqueio contra raios UV, nível de escurecimento e privacidade opaco, suportes para parede ou teto, peças internas e externas em polietileno, pêndulo e cordões em nylon na cor branca, recolhimento lateral ou bilateral, lâminas de 90mm.</p>                                 | M² | 190 | R\$ 53,45  | R\$ 10.155,50 |

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 29.135,50 (vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0565646).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. O material deverá ser entregue mediante Solicitação de Fornecimento, no setor de Almoxarifado deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02 no município de Palmas/TO; em dias úteis das 12:00 às 18:00 horas;

3.2. O serviço de instalação do material deverá ser previamente agendado junto à Diretoria Geral de Administração e Finanças ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.3. O prazo para entrega do material e instalação das persianas será de no máximo **20 (vinte) dias**

**corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, para o item 1 - PERSIANA VERTICAL COM BLACKOUT - Fornecimento e Instalação;

**3.4.** O prazo para retirada e manutenção das persianas será de no máximo **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento**, para o item 2 - PERSIANA VERTICAL COM BLACKOUT - Retirada e Manutenção;

**3.5.** Mediante o recebimento do empenho e da Solicitação de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega e instalação dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, programa de trabalho 2023-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0500, subitens 15 e 16.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

**5.1.** As persianas instaladas serão recebidas provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega e a instalação, para verificação da conformidade das especificações constantes deste CONTRATO;

**5.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, será formalizada a aceitação definitiva, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

**5.3.** No caso de execução do objeto em desconformidade com o especificado no contrato, haverá rejeição parcial ou total, sendo a contratada notificada por escrito;

**5.4.** A notificação referida no item 5.3. suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

**6.2.** Durante a execução do contrato a Contratante deverá:

**6.2.1.** assegurar recursos orçamentários e financeiros suficientes para custear as aquisições;

**6.2.2.** processar e liquidar a fatura correspondente às aquisições, através de ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

**6.2.3.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e instalação dos produtos;

**6.2.4.** fiscalizar o recebimento do produto e execução da instalação, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste CONTRATO;

**6.2.5.** zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a aquisição do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste contrato e que por lei couberem:

- 7.1.1.** observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 7.1.2.** manter durante a execução dos serviços, pessoal habilitado e devidamente uniformizado e identificado;
- 7.1.3.** responder por quaisquer compromissos assumidos, bem como qualquer prejuízo, inclusive negligência, imperícia ou imprudência, casual ou proposital, que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.4.** atender prontamente as solicitações do TCE/TO quanto ao fornecimento do material e sua instalação, nas quantidades e especificações deste contrato, a partir da data de solicitação feita pela Diretoria Geral de Administração e Finanças ou por servidor por ela designado;
- 7.1.5.** responder pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação do objeto tais como: ferragens, puxadores, quadros, trilhos, elementos de vedação e fixação, limpeza da área de instalação, testes e regulagens;
- 7.1.6.** entregar o material em perfeito estado e embalado adequadamente, acompanhado de nota fiscal discriminando o objeto de acordo com o solicitado;
- 7.1.7.** entregar a nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal;
- 7.1.8.** substituir quaisquer materiais que não estejam dentro dos padrões de qualidade solicitado, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho. O prazo máximo para a substituição será de 48 (quarenta e oito horas), ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente do fato;
- 7.1.9.** manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10.** acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários quando solicitados;
- 7.1.11.** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades sobre qualquer defeito apresentado no objeto;
- 7.1.12** pagar os salários de seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando o CONTRATANTE de todo e qualquer ônus;
- 7.2.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 7.3.** Os preços contratados serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais, despesas com deslocamento e alimentação de pessoal) e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias, não especificadas no Termo de Referência, pertinentes à entrega e a instalação do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A vigência do contrato será a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, até o total adimplemento do objeto, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

**8.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, e contra defeitos de instalação de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Daniel Prudente Junqueira, matrícula nº 27.002-6 e o fiscal de contrato o servidor Bernardo Alves de Senna, cargo Assessor II, matrícula nº 27.015-8, e em sua ausência pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, cargo Assessor II, matrícula nº 27.000-0.

**10.2.** A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte juntamente com o servidor Bernardo Alves de Senna, responsável a qual compete:

**10.2.1.** Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**10.2.2.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

**10.2.3.** Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura dos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE;

**11.2.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

**11.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

**11.4.** O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

**11.5.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**11.6.** No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratada, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

**12.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**12.1.3.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.

**12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.1.6.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**12.1.7.** ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui

constantes.

**12.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

**12.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1.** Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**14.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**14.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

**14.1.4.** Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0565646).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**15.1.** A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**15.1.1.** Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [manutencao@tceto.tc.br](mailto:manutencao@tceto.tc.br), ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**16.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA ou outro que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto

contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do TCE/TO, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, bem como o representante da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 29/05/2023, às 16:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 20:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0587483** e o código CRC **593B9409**.

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

**PROCESSO INTERNO SEI Nº 22.003687-0**

**CONTRATO Nº 36 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

**CONTRATADA:** J F M TAPECARIA & CORTINAS LTDA, CNPJ nº 43.927.718/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, retirada e manutenção de persianas, destinadas a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.135,50 (vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, até o total adimplemento do objeto, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

**GESTOR:** Daniel Prudente Junqueira, matrícula nº 27.002-6

**FISCAL:** Bernardo Alves de Senna, cargo Assessor II, matrícula nº 27.015-8, e em sua ausência pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, cargo Assessor II, matrícula nº 27.000-0

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 030100, programa de trabalho 2023-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0500, subitens 15 e 16.

**BASE LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023, ARP nº 03/2023, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Estadual nº 6.081/2020 e demais legislações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 31/05/2023, às 08:01:49, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0588758** e o código CRC **112B0918**.